



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1586/2024

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da minuta que segue em anexo, que “Dispõe sobre o pagamento da tarifa por meio de cartões de débito e/ou crédito, inclusive por aproximação, nos veículos automotores de transporte coletivo “ônibus” das empresas de concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Itaquaquetuba, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, atender a necessidade e segurança da população.

Uma das grandes vantagens desse Projeto é a segurança - tanto para os usuários quanto para os trabalhadores do transporte público. Com a redução da circulação de dinheiro, os riscos de assaltos e furtos são minimizados, proporcionando um ambiente mais seguro para todos.

Além disso, o sistema de pagamento é off-line, ou seja, a cobrança só é realizada após a passagem pela catraca.

Não é necessário nenhum tipo de cadastro, basta aproximar o cartão ou dispositivo móvel na leitora e efetuar o pagamento.

Vale ressaltar que, caso o cartão de crédito ou débito não tenha limite ou saldo suficiente, ele será bloqueado para uso no transporte coletivo.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de março de 2024.

Edimar Candido de Lima
Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

“Dispõe sobre o pagamento da tarifa por meio de cartões de débito e/ou crédito, inclusive por aproximação, nos veículos automotores de transporte coletivo “ônibus” das empresas de concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o pagamento da tarifa por meio de cartões de débito e/ou crédito, inclusive por aproximação, nos veículos automotores de transporte coletivo “ônibus” das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

§ 1º O direito estabelecido no caput desse artigo estará garantido seja qual for o ente responsável pela bilhetagem, **CONCEDENTE** ou **CONCESSIONÁRIO**.

§ 2º Os editais licitatórios que vierem a serem publicados a partir da vigência da presente lei, relativos à contratação de empresas para exploração dos serviços de transporte coletivo “ônibus” no município de Itaquaquecetuba, deverão conter cláusula estabelecendo o direito do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e/ou crédito.

§ 3º Para contratos de concessão emergenciais, será facultada a implantação do sistema de pagamento da tarifa por meio de cartões de débito e/ou crédito.

§ 4º Deverão ser aceitas a maioria das bandeiras emissoras de cartões de débito e/ou crédito, usualmente utilizadas no mercado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de março de 2024.

Edimar Candido de Lima

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atualmente as pessoas tem cada vez menos utilizado papel e moeda para efetuar seus pagamentos no mercado e diante da grande dificuldade de se conseguir o troco para as transações, empreendedores e comerciantes ofertam aos seus clientes a possibilidade de efetuar seus pagamentos através de cartões de débito e/ou crédito.

As concessionárias de serviço público que exploram a atividade de transporte coletivo prestam serviço relevante de utilidade pública, principalmente na qualidade e melhoria do trânsito no âmbito municipal.

O projeto de lei apresentado serve de atrativo para que as pessoas que utilizam o transporte individual de passageiros e que usufruem dessa comodidade passem a usar o transporte coletivo com o intuito de dar praticidade aos passageiros, com a possibilidade pagar a tarifa por meio de cartões de débito e/ou crédito.

Vale ressaltar que as pessoas que obrigatoriamente já utilizam o referido serviço público, estariam agraciadas, isto porque mesmo que utilizem o sistema de bilhete, ao faltar crédito para pagamento de sua tarifa, o passageiro poderia simplesmente efetuar o pagamento pelo cartão de débito ou crédito.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresento a presente proposição para a apreciação dos demais pares desta casa, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação em prestígio à cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de março de 2024.

Edimar Candido de Lima
Vereador